

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, doravante denominado simplesmente IGA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos em 20 de outubro de 2016, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.465.909/0001-71, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

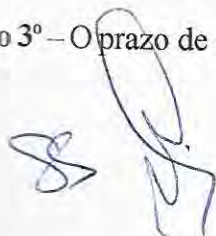
Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ poderá utilizar para fins de comunicação o nome fantasia “IGA”.

Parágrafo Segundo - Poderá o IGA adotar um regimento interno, que será constituído por instruções normativas, bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Artigo 2º – O IGA tem sua sede e foro no Município de São Paulo, SP, na Rua Fernão Dias, n.º 323, conjunto 226, Pinheiros, CEP: 05427-010.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais o IGA poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração do IGA é indeterminado.

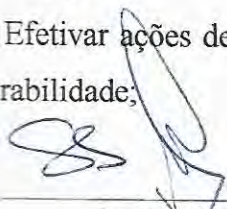


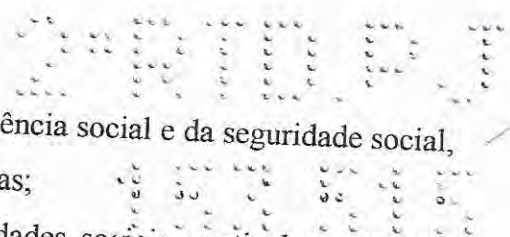
PRENOTADO
2º RCPJ-SP

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – O IGA tem como finalidade de relevância pública e social:

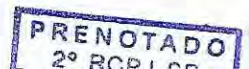
- a. Assessoramento, defesa e garantia de direitos;
- b. Promover e incentivar a adoção, o acolhimento familiar e a convivência familiar e comunitária;
- c. Promover a conexão entre os diferentes elos dessa grande cadeia em prol da adoção, do acolhimento familiar e da convivência familiar e comunitária;
- d. Acompanhar e dar suporte aos adotantes que estiverem cadastrados em seus programas;
- e. Ser catalizador de projetos e vínculos sociais;
- f. Fomentar parcerias e vínculos sociais;
- g. Promover a defesa de direitos estabelecidos;
- h. Reivindicar a construção de novos direitos;
- i. Assessoramento político, técnico e administrativo;
- j. Promover a convivência familiar e comunitária, através do fortalecimento e articulação intersetorial com outras políticas sociais;
- k. Produção e socialização de estudos e pesquisas sobre cidadania e assistência social;
- l. Inter-relação com as instâncias de controle social como Conselhos, Ministério Público, Tribunais e também as representações da sociedade civil voltadas para a garantia de direitos sociais;
- m. Interlocação com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos;
- n. Colaborar na efetivação do protagonismo de todos os envolvidos na construção de direitos sociais tais como indivíduos, famílias e a comunidade onde se localizam as relações sociais e de apoio;
- o. Desenvolver programas, projetos e/ou atividades, alinhadas com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Pública de Assistência Social;
- p. Promover o monitoramento, a avaliação das ações e resultados, com estabelecimento de indicadores e meios de verificação que possibilitem ampla divulgação para todos os públicos envolvidos;
- q. Efetivar ações de caráter preventivo e de suporte para a saída das pessoas da situação de vulnerabilidade;





- r. Contribuir para a efetivação da política pública de assistência social e da seguridade social, de forma integrada e articulada com as demais políticas públicas;
- s. Promover a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, particularmente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos, por meio de ações de prevenção, promoção e inserção, além de garantias que reduzam ou previnam a vulnerabilidade e o risco social, bem como atendam necessidades emergentes ou permanentes, decorrentes de problemas pessoais ou sociais dos seus usuários e beneficiários;
- t. Sistematização e disseminação de projetos inovadores na sua área de atuação, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;
- u. Promover o voluntariado;
- v. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- w. Promover, divulgar e publicar informações e conhecimentos técnicos que digam respeito as atividades supramencionadas;
- x. Promover a disseminação de informações e conhecimento da divulgação e incentivo de práticas legais, humanitárias e conscientizadoras;
- y. Utilizar as ferramentas de comunicação como integrador para romper barreiras das distâncias e culturas;
- z. Propiciar a troca de informações sobre métodos e ações entre as organizações, gestores e conselhos;
- aa. Participação, organização e realização de eventos, feiras, oficinas, workshops, seminários, cursos de capacitação, EAD, congressos, campanhas de caráter social, educativo, de saúde preventiva, de lazer e promover intercâmbios com outras entidades similares no Brasil e no exterior;
- bb. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre a política de assistência social e os direitos de cidadania;
- cc. Produzir e disseminar na sociedade estudos sobre direitos sociais;
- dd. Produzir conhecimentos para nortear programas e projetos de capacitação;
- ee. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- ff. Reivindicação da construção de novos direitos fundada em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- gg. Formação político cidadã de grupos de usuários da política de assistência social;

[Handwritten signatures and initials]





- h. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle social sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social;
- i. Promover a observância dos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS da ONU mediante a garantia de direitos humanos relacionados a redução das desigualdades, saúde e bem estar, paz, justiça e instituições eficazes, parcerias e meios de implementação.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o IGA deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- g. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas; e
- h. Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Único – O IGA não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da

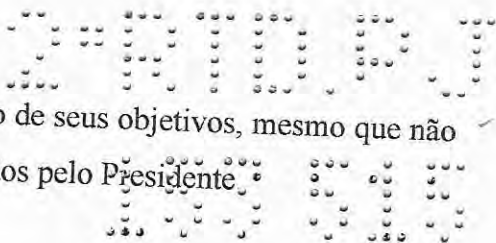


constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos do IGA são formados por: ✓

- a Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e órgãos internacionais;
- c Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d Bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e Valores obtidos através da organização, realização e promoção de eventos, feiras, oficinas, workshops, cursos de capacitação, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas e conferências, desde que revertidos totalmente em benefício do IGA;
- f Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- g Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;
- h Comercialização de produtos desenvolvidos pelo IGA, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades; ✓
- i Criação, produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, materiais didáticos, paradidáticos, cursos e capacitações on-line (EADs), ebooks, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- j Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e internacionais, para a realização de seus programas e atividades;
- k Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- l Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;
- m Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;



- Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados do IGA são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. **Fundadores:** pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição do IGA;
- b. **Efetivo:** pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades do IGA, admitida mediante indicação do Presidente e aprovação em Assembleia Geral;
- c. **Contribuinte:** pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do IGA; e
- d. **Benemérito:** pessoa física ou jurídica que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do IGA, indicado pelo Presidente e nomeado em Assembleia Geral.

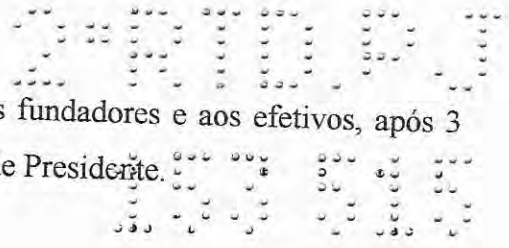
Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do IGA, mediante comunicação escrita ao Presidente e posterior aprovação da Assembleia Geral, com exceção do associado contribuinte que não será necessário a aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os associados podem integrar mais de uma categoria.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- b. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;
- c. Propor a admissão de novos associados; e
- d. Participar das atividades promovidas pelo IGA.

Parágrafo Primeiro – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e aos efetivos o direito a votar às deliberações das Assembleias Gerais e candidatar-se para o Conselho Fiscal.



Parágrafo Segundo – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e aos efetivos, após 3 (três) anos nessa categoria, o direito a se candidatar ao cargo de Presidente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos do IGA;
- c. Efetuar a contribuição associativa, quando couber;
- d. Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- e. Contribuir para a consecução dos objetivos do IGA e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IGA.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens do IGA;
- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Infração a qualquer disposição estatutária, regimento interno, código de conduta ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- d. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 2 (duas) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- e. Deixar de efetuar as contribuições associativas definidas de acordo com a categoria de associado;
- f. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do IGA ou de seus membros;
- g. Praticar atos ou valer-se do nome do IGA para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do IGA por decisão do Presidente, mediante procedimento disciplinar onde será devidamente comunicado dos fatos a ele imputados para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação, apresente sua defesa prévia. Da decisão de



INSTITUTO

Geracao Amanha

exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão de indeferimento da defesa prévia, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional do IGA é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção executiva e fiscalização, respectivamente:

- a Assembleia Geral;
- b Diretoria; e
- c Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do IGA, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da associação.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do IGA ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quorum” de ao menos dois terços dos associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IGA que indicará o secretário dentre os associados que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a indicação de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- c. Eleger e destituir o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre reformas do Estatuto Social e forma de administração;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do IGA;
- g. Decidir sobre a dissolução do IGA, nos termos do Estatuto Social; e
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com o quórum de $\frac{2}{3}$ dos associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação, sendo necessária a anuência da maioria absoluta dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 19 - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma formada previamente pelo Presidente mediante envio, por e-mail, de edital de convocação,



respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na assembleia on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição na ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

Parágrafo Único - Resguardadas as regras definidas no artigo 19 para a realização da assembleia geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa do IGA, composta por um Presidente, eleito dentre os associados fundadores ou efetivos que tenham ao menos 3 (três) anos nessa categoria, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Terminado o mandato do Presidente, permanecerá em seu cargo, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, até a efetivação das formalidades da eleição e posse do substituto.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de morte ou incapacidade atestada do Presidente, um membro do Conselho Fiscal ficará responsável pela convocação da Assembleia Geral que elegerá novo Presidente para finalizar o mandato.

Artigo 21 - O Presidente que atuar diretamente na gestão executiva, poderá ser remunerado, bem como aquele que prestar serviço específico ao IGA, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e o valor que será pago ao Presidente, atendidos os requisitos do artigo 21.

Artigo 22 - Compete ao Presidente: ✓



INSTITUTO

Amanhã

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do IGA;
- b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- c. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, caso tenha sido aprovado;
- d. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- e. Indicar novos associados efetivos e nomear associados beneméritos, para ratificação da Assembleia Geral;
- f. Admitir ou demitir empregados;
- g. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- h. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do IGA;
- i. Representar o IGA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e
- j. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo IGA serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato do Presidente, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.



INSTITUTO

Amanhã



Artigo 24 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do IGA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, sendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IGA;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do IGA;
- d. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- e. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

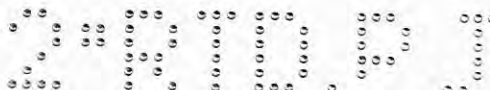
CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

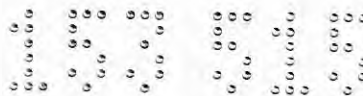
Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela IGA no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Presidente à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 - As receitas e despesas do IGA deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 30 - O IGA poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

Artigo 31 - Em caso de dissolução do IGA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que atue na área da assistência social e que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14, cumulativamente com a Lei n.º 12.101/09.

Artigo 32 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes mediante determinação do Presidente lavrada em Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 33 - O presente Estatuto entrará em vigor nadata de seu registro perante o Cartório de registros competente.



São Paulo, 20 de março de 2020 ✓

Sandra Regina Sobral

Sandra Regina Sobral
Presidente da Assembleia ✓

Arnaldo Teles Sobral

Arnaldo Teles Sobral
Secretário da Assembleia ✓

Paula de Oliveira Mello

Paula de Oliveira Mello
Advogada
OAB/SP 262.277





INSTITUTO
Geração Amanhã

2020/03/20 A 19/10/21

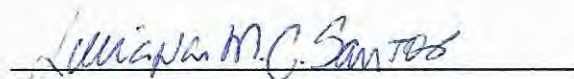
ANEXO VI

ANEXO VI

TERMO DE POSSE DAS CONSELHEIRAS FISCAIS
DO INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ - MANDATO 20/03/20 A 19/10/21

CONSELHO FISCAL:

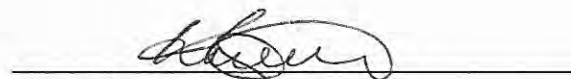
Luciana Maria Camara dos Santos, brasileira, maior, casada, professora de educação física, com identidade RG n.º 30.815.849-0 (SSP-SP), inscrita no CPF sob o n.º 224.038.838-24, residente na Rua Caiowaá, n.º 749, apto 51, Perdizes, CEP: 05018-001, São Paulo, SP.



Luciana Maria Camara dos Santos

Conselheira Fiscal

Heloisa Pires de Andrade, brasileira, maior, solteira, publicitária, com identidade RG n.º 18.409.512-8 (SSP-SP), inscrita no CPF sob o n.º 116.704.758-32, residente na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, n.º 3.600, casa 1, Alto da Lapa, CEP: 05083-010, São Paulo, SP.



Heloisa Pires de Andrade

Conselheira Fiscal

